

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000121/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048026/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.115345/2022-46
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI, CNPJ n. 30.130.769/0001-95, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). EDUARDO DOS SANTOS MACHADO;

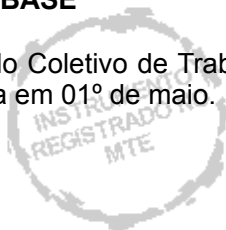
E

CENEGED - COMPANHIA ELETROMECHANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, CNPJ n. 07.698.801/0003-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO ALBUQUERQUE FELIPE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica, seja nas áreas de geração, transmissão, distribuição, manutenção, obras, construção, pesquisa e comercialização vinculadas ao setor de energia elétrica e energética, empresas de eletrificação rural e autoprodutor que desempenhem suas atividades no atendimento da finalidade das empresas do setor de energia elétrica e energética**, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Cantagalo/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Petrópolis/RJ, Porto Real/RJ, Rio Bonito/RJ, São Fidélis/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ e Teresópolis/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica instituído, a partir de maio/2022, o Piso Salarial mínimo para as seguintes funções:

Trabalhadores em Serviço Administrativo	R\$ 1.576,59
Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 3.085,79
Leituristas/Entregador de Correspondências/Revisor	R\$ 1.576,59
Técnico em Eletrotécnica	R\$ 3.085,79
Eletricista	R\$ 1.783,46

Parágrafo primeiro – Fica acordado que o aumento ofertado pela ALERJ, para o Estado do Rio de Janeiro, não modificará os valores definidos no caput da cláusula terceira, desde que não sejam inferiores;

Parágrafo Segundo – Relativamente ao segundo período de vigência do ACT, o Piso Salarial mínimo vigente em abril/2023, terá a partir de 01 de maio de 2023, reajuste pelo índice correspondente a 100% (cem por cento) do IPCA-IBGE apurado no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O Reajuste Salarial para o período de 01 de Maio de 2021 a 30 de abril de 2022 para os empregados com contrato vigente em abril de 2021 será de 11,73% (onze vírgula setenta e três por cento), aplicado no Acordo Coletivo 2022/2024;

Parágrafo primeiro – Relativamente ao segundo período de vigência do ACT, o salário dos empregados, terá a partir de 01 de maio de 2023, reajuste pelo índice correspondente a 100% (cem por cento) do IPCA-IBGE apurado no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023;

Parágrafo segundo – A Empresa se compromete a quitar as diferenças salariais, inclusive diferenças nas outras verbas (férias, horas extras, periculosidade, 13º salário, agregação de moto, etc.), bem como tickets/vale alimentação/refeição que tiverem sido pagos no período de negociação deste acordo, referente ao período que corresponde da data-base até a data de assinatura deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE AGREGAÇÃO DE MOTOS

Reajuste de agregação de moto própria, no valor de R\$ 1.708,05 (um mil e setecentos e oito reais e cinco centavos), para o período de 01 de Maio de 2022 a 30 de abril de 2023. Além disto, deverá ser pago a título de valor extra para os dias não úteis, a quantia de R\$ 111,41 (cento e onze reais e quarenta e um centavos) para o período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

Parágrafo Único – Relativamente ao segundo período de vigência do ACT, o valor referente à agregação de motos e o valor pago a título de valor extra para os dias não úteis, terão a partir de 01 de maio de 2023, reajuste pelo índice correspondente a 100% (cem por cento) do IPCA-IBGE apurado no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A folha de pagamento terá como mês de referência, para cálculo de todas as parcelas variáveis da remuneração, inclusive horas extras, bem como eventuais diferenças salariais a frequência do mês anterior, baseado em data de fechamento da folha de pagamento, sendo ainda estabelecido o quinto dia útil de cada mês subsequente, para pagamento dos salários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE MOTORISTA

A EMPRESA pagará ao empregado que exercer além de suas funções contratuais a função de motorista fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração, a título de gratificação pela função acessória.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

A EMPRESA remunerará as Horas Extraordinárias realizadas por seus empregados com o Adicional de 50% (cinquenta por cento), e com adicional de 100% nos dias destinados ao repouso semanal remunerado (domingos e feriados).

Parágrafo Único - A EMPRESA pagará a todo empregado que efetuar horas extras o reflexo do repouso semanal remunerado, nos termos da Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA compromete-se a pagar o Adicional de Periculosidade calculado a razão de 30% (trinta por cento) da totalidade das parcelas de natureza salarial do empregado, que faz jus à percepção de referido adicional, na forma do Enunciado 191 do C.T.S.T.

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE PARA MOTOCICLISTAS

A EMPRESA pagará um adicional denominado “adicional de periculosidade”, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) calculado sobre a remuneração para todos os trabalhadores que utilizarem motocicletas para o exercício de suas funções, conforme Lei 12.997/2014.

ADICIONAL DE SOBREVISO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE SOBREVISO

A EMPRESA realizará o pagamento de adicional de sobreaviso, conforme determinado pelo parágrafo segundo do art. 244, da CLT c/c Súmula 229 do C.T.S.T., para todos os empregados que estejam efetivamente à disposição da EMPRESA em suas casas, aguardando ordens para execução de atividades, de acordo com norma interna da EMPRESA, que conterà escala de sobreaviso para esse fim;

Parágrafo Único - Os empregados que serão considerados em regime de sobreaviso serão os previamente definidos em norma interna da EMPRESA, o que não engloba todos aqueles que estejam portando aparelho celular ou bips fornecidos pela mesma.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá 21 (vinte e um) dias tickets refeição/alimentação, por mês, a partir de 01 de maio de 2022, inclusive no período de férias, a todos os empregados, no valor unitário de R\$ 33,97 (trinta e três reais e noventa e sete centavos). Na ocorrência de faltas justificadas, não será deduzido o valor correspondente, no fornecimento do mês posterior;

Parágrafo primeiro - A EMPRESA efetuará o pagamento das diferenças do vale alimentação no mês subsequente a assinatura da ACT, através de recarga/crédito nos cartões eletrônico alimentação/refeição;

Parágrafo segundo – A EMPRESA concederá, a título de abono, a todos os empregados, até o dia 10 de dezembro, um adicional de 21 (vinte e um) tickets refeição/alimentação no valor unitário de R\$ 33,97 (trinta e três reais e noventa e sete centavos);

Parágrafo terceiro – Relativamente ao segundo período de vigência do ACT, o valor referente ao ticket refeição/alimentação, terá a partir de 01 de maio de 2023, reajuste pelo índice correspondente a 100% (cem por cento) do IPCA-IBGE apurado no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:

A EMPRESA estabelecerá convênios e aumentará o atual número de Instituições de Ensino Superior, já conveniadas, visando obtenção de descontos para seus empregados, com possibilidade de extensão a seus dependentes e aposentados, nas mensalidades praticadas por aquelas Entidades.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO MÉDICO

A EMPRESA concederá aos seus empregados Assistência Médica, enquanto perdurar o vínculo empregatício, ainda, que esteja com o contrato suspenso, sem contribuição mensal ou coparticipação monetária para o titular (empregado), referente ao valor mensal do plano.

Parágrafo Primeiro - Caso o titular (empregado) tenha interesse na inclusão de dependentes legais, o custo será de 100% (cem por cento) do valor mensal da Assistência Médica, com reajustes anuais a época de aniversário do contrato, sem ocorrer qualquer desconto a título de coparticipação;

Parágrafo Segundo – Em caso de alteração da operadora de Plano de Saúde, este deverá ser nas mesmas condições ou, melhor porte, em relação à mesma forma indicada no caput, qualidade e quantidade de profissionais, clínicas e hospitais conveniados, para que não venha a trazer prejuízo aos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA manterá o Plano Odontológico para seus empregados, enquanto perdurar o vínculo empregatício, ainda, que esteja com o contrato suspenso, com participação integral deles, durante a vigência deste acordo, desde que tenha disponibilidade de atendimento em toda a área de atuação dos seus empregados. Caso não hajam profissionais credenciados pelo Plano Odontológico oferecido, os empregados não terão descontado em seus contracheques nenhum valor, até a efetiva disponibilização de profissionais credenciados ao atendimento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA praticará o seguro de vida no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para todos os seus empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo, sem a participação monetária por parte dos mesmos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES

Ficam estabelecidos, o prazo e a forma, conforme o art.477, § 4º a 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir do término do contrato, para comunicar a dispensa aos órgãos competentes, pagamento das verbas rescisórias, realização da homologação de rescisão de contrato de trabalho e anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a possibilidade de dispensa do trabalhador sem a devida homologação através do Sindicato, excepcionalmente, em caso de necessidade perante ao Ministério do Trabalho. Para tanto, o SINDICATO, disponibilizará calendário para agendamento das referidas datas, desde que solicitado pela EMPRESA;

Parágrafo Segundo – Caso haja a necessidade do ajuizamento de Ação Trabalhista para cobrança do cumprimento desta cláusula, fica estabelecido o pagamento de multa relativa a 01(uma) remuneração de cada empregado envolvido na referida Ação, em favor desta Entidade Sindical.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA MATERNIDADE

Será assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada gestante pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da licença compulsória legalmente estabelecida, observado, no que e quando couber, o disposto no artigo 10 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECRUTAMENTO INTERNO

A EMPRESA se compromete a manter um Plano de Recrutamento Interno, visando à valorização dos empregados que tenham condições de ascender posições dentro da EMPRESA. Devendo ser dado ciência à Enel, que não poderá interferir no processo de ascensão de carreira dos funcionários da EMPRESA.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

Fica estabelecida, durante a vigência deste Acordo, uma carga horária diária, para as todas as funções contratadas, de 08hs00min horas diárias de segunda à sexta-feira, e aos sábados de 04hs00min, com 01hs00min de intervalo para almoço, ou seja, de segunda à sexta- feira de 07hs30min as 16hs30min e aos sábados de 07hs30min as 11hs30min, totalizando 44hs00min semanais e de 220hs00min mensais.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO DE ESTUDANTES

A EMPRESA flexibilizará o horário de trabalho para estudantes de forma que não interfira na carga horária contratual.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL

EMPRESA, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XVII, do Art. 7º, da Constituição Federal pagará, a título de adicional de férias, 1/3 (um terço) da remuneração percebida pelo empregado, por ocasião de suas férias;

Parágrafo único – O pagamento das férias será ser efetuado no prazo de 02 (dois) dias antes do efetivo início das férias e o documento “Aviso de Férias”, deverá ser entregue 30 (trinta) dias antes das respectivas férias, sob pena de pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor correspondente a 01(uma) remuneração de férias do empregado, a ser pago em folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês de férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A Empresa concederá licença maternidade, de 120 dias, conforme previsão em lei, à empregada gestante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

A EMPRESA concederá licença paternidade, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao nascimento do filho, ampliando o previsto no art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal c/c art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo neste período, registrar a criança e entregar cópia da Certidão de Nascimento ao Departamento de Pessoal da Empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA se compromete em caso da ocorrência de Acidente de Trabalho, na base territorial deste SINDICATO, a registrar imediatamente a respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, fornecendo, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), cópia integral do documento a este SINDICATO, se comprometendo, ainda, com a observância e total aplicabilidade das NR 10 e NR 05 e relatório de apuração do acidente em até 10(dez) dias úteis após a ocorrência.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA se compromete a viabilizar a divulgação de documentos enviados pelo SINDICATO, desde que previamente autorizados pela EMPRESA, bem como o acesso livre dos dirigentes sindicais nas suas

Parágrafo Único - O SINDICATO se compromete a enviar para aprovação e posterior aposição, apenas mensagens ou notícias de interesse da categoria que representa, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos, que deverão ser enviados contendo assinatura e carimbo do Diretor Presidente deste ou de seu representante legal.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA se compromete a descontar de todos os seus empregados, em favor do SINDICATO, em folha de pagamento, automaticamente a partir de sua admissão, a título de mensalidade sindical, o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assumindo o compromisso de repassar ao SINDICATO os valores retidos, até o dia 10 (dez) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, enviando a relação nominal de empregados e comprovantes de depósitos ao SINDICATO;

Parágrafo Primeiro - Os descontos acima independem do valor a ser descontado a título de contribuição assistencial, conforme legislação em vigor;

Parágrafo Segundo - O exercício do direito de oposição será garantido, desde que o empregado se manifeste pessoalmente e por escrito ao STIEEN, na sede do Sindicato Rua Visconde de Itaboraí, 213 Centro, Niterói/RJ, em até 05 (cinco) dias úteis, após se beneficiar das condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho;

Parágrafo Terceiro - A empresa se compromete a enviar para o Sindicato a relação nominal, com os respectivos valores descontados dos empregados referentes à mensalidade sindical, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, bem como a relação dos empregados admitidos/demitidos, no mês em curso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - POLÍTICAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

EMPRESA baseada na filosofia de manter com esta entidade sindical um relacionamento profissional e respeitoso proporcionará, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para o SINDICATO exercer sua representação:

A) CIRCULAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: A EMPRESA se compromete a permitir o livre acesso dos dirigentes sindicais a todas as suas dependências, inclusive durante o horário de expediente, para o exercício de suas atividades de esclarecimento e mobilização dos integrantes da categoria representada;

B) REPRESENTANTE SINDICAL: O SINDICATO realizará eleição, em assembleia, para a escolha de 01 (um) Representante Sindical, a fim de cuidar do interesse da categoria e que terá as garantias do Art. 8º, inciso VIII, e seguintes da Constituição Federal;

C) FILIAÇÃO SINDICAL: A EMPRESA compromete-se a apresentar ao empregado, no ato da admissão, a ficha de filiação sindical que deverá ser preenchida e devolvida ao SINDICATO pela EMPRESA, em caso de adesão. O formulário-modelo será fornecido pelo SINDICATO, bem como a ficha de autorização para os descontos previstos na Cláusula 27ª;

D) CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO: A EMPRESA autorizará o SINDICATO a fazer campanhas de sindicalização bimestrais em suas instalações, durante uma semana, em dias e horários acordados previamente com a empresa.

Parágrafo Primeiro - Serão eleitos pela categoria 01(um) representante sindical e seu suplente, que representarão no mínimo 20 (vinte) e no máximo 200 (duzentos) empregados, sendo sua atuação e decisão submetidas à análise da diretoria da Entidade Sindical;

Parágrafo Segundo - A hipótese da vacância do cargo de Representante Sindical, por qualquer razão, será substituída por um novo trabalhador, mediante nova eleição, ficando o seu suplente respondendo até a efetivação da nova representação, sendo assegurado ao eleito às garantias estipuladas no "caput" desta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo se aplica a todos os empregados do setor elétrico da CENEGED – COMPANHIA ELETROMECÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, que prestam serviços para a ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO, na sua área de concessão, que tenham contrato de trabalho e trabalhem na região de abrangência territorial desta Entidade Sindical, na forma do estatuto vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE ACORDO COLETIVO

Serão realizadas reuniões com a EMPRESA e o SINDICATO, para acompanhamento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, sempre que solicitada por qualquer das partes, tendo a parte solicitada o prazo de 10 dias úteis para o agendamento da referida reunião, a contar do recebimento formal da solicitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO EMPREGADO/EMPRESA

Fica vedada a realização de qualquer acordo entre empregado e empresa, ainda que aparentemente favorável ao trabalhador, sem a devida anuência do sindicato, que deverá participar de toda e qualquer decisão relativa a mudança ou alteração das condições laborais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O presente Acordo Coletivo terá sua exigibilidade judicial garantida através de ação de cumprimento, quando ocorrer o descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo;

Parágrafo Primeiro – Em caso de descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica pactuado que a Empresa pagará multa de 05 (cinco) salários base correspondente ao cargo de leiturista;

Parágrafo Segundo – Fica acordado entre as partes que o prazo de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será automaticamente prorrogado, até que novo acordo seja assinado, a fim de evitar prejuízos aos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE PARA TERCEIROS

As cláusulas pactuadas neste acordo deverão ser informadas e exigidas o seu cumprimento às empresas contratantes dos serviços que forem terceirizados, com referencia as atividades da categoria cuja representatividade compete a este Sindicato, devendo ser alertadas quanto à responsabilidade solidária que as mesmas terão, em caso do descumprimento das normas estabelecidas, na forma do disposto na Sumula 331 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidos conforme legislação vigente.

**EDUARDO DOS SANTOS MACHADO
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI**

**RENATO ALBUQUERQUE FELIPE
PRESIDENTE
CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO_01-09-2022**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.